

MENSAGEM Nº 008/2026

Vila Lângaro, 10 de março de 2026.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/2026, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual tem como objetivo conceder Vale-Alimentação aos Secretários Municipais, na forma de indenização, face a:

CONSIDERANDO a complexidade e a relevância da matéria em análise, bem como, a necessidade de observância aos princípios que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Vale-Alimentação possui natureza indenizatória, não incorporando à remuneração ou subsídio dos beneficiários, tão pouco sendo computado para fins de cálculo de vantagens funcionais, incidência tributária ou contribuição previdenciária, não caracterizando, portanto, parcela remuneratória;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em recente resposta à consulta realizada pelo Município de Vila Lângaro (conforme Parecer/decisão - ANEXO), passou a adotar e seguir o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 55, a qual consolidou o entendimento de que o auxílio-alimentação constitui verba de caráter indenizatório, podendo ser percebido pelo servidor no efetivo exercício de suas funções, independentemente da forma adotada, uma vez que tal verba não se insere nas vedações previstas no art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do Vale-Alimentação não integra a apuração do percentual de despesas com pessoal, razão pela qual não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a regularidade e a legitimidade da outorga do benefício referente ao Vale-Alimentação encontra-se intrinsecamente vinculadas à observância de critérios objetivos, notadamente à exigência de jornada laboral de caráter ininterrupto e diário, e, que tange ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal, comumente excedente ao limite

ordinário de oito horas diárias, contemplando, ainda, intervalo regularmente destinado à alimentação, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais exercem função essencial à administração pública, sendo responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas, planejamento estratégico e gestão eficiente dos recursos municipais, o que demanda elevada dedicação e disponibilidade;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza do cargo e das responsabilidades assumidas, os Secretários Municipais frequentemente se submetem a extensas jornadas de trabalho, muitas vezes além do expediente regular, o que justifica a necessidade de condições adequadas para o desempenho de suas funções, incluindo a concessão de Vale-Alimentação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de autorização legislativa, para que se proceda na alteração pretendida, remetemos o presente Projeto de Lei que:

“Acresce e altera dispositivo dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.304/2025, de 12 de junho de 2025, para estender a concessão de Auxílio-Alimentação ao Cargo de Secretário Municipal.”

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Valdecir D. Costella
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.